



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 – CPL/CMR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO /PI E A EMPRESA E A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES (REAL CONSTRUÇÃO), CNPJ Nº 05.577.438/0001-50, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.107.790/0001-09, com sede Av. Alberto Leal Nunes, nº 308, Centro, Regeneração/PI, através de sua Presidente, a Sra. Jaqueline Mendes de Lima, neste ato denominada simplesmente Contratante.

CONTRATADA: E A DOS SANTOS CONSTRUÇÕES (REAL CONSTRUÇÃO), CNPJ Nº 05.577.438/0001-50, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, s/n, Centro, Regeneração/PI, CEP: 64490000, neste ato representado pelo Sr. Edilson Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob CPF 349.295.763-34, residente e domiciliado na Av. Alberto Leal Nunes, s/n, Centro, Regeneração/PI, CEP: 64490000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2026, instruído através do Processo Administrativo nº 012/2026 – CPL/CMR, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a Contratação De Empresa Especializada Para O Fornecimento De Materiais De Consumo, Em Atendimento Às Demandas Da Câmara Municipal De Regeneração/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação nº 008/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 012/2026 – CPL/CMR, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO CNPJ nº 00107790/0001-09
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000.
EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 47.196,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais), conforme detalhamento dos itens e especificações indicada no procedimento administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Açúcar	Olho D'Água	pct	260	R\$ 4,50	R\$ 1.170,00
2	Água mineral 500ml 12 und	Areia Branca	cx	450	R\$ 24,00	R\$ 10.800,00
3	Café 250g	Santa Clara	und	360	R\$ 17,50	R\$ 6.300,00
4	Chá de camomila	Maratã	und	330	R\$ 4,50	R\$ 1.485,00
5	Chá de erva doce	Maratã	und	330	R\$ 4,50	R\$ 1.485,00
TOTAL						R\$ 21.240,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Copos descartáveis 180ml	Maratã	pct	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
2	Copos descartáveis 50ml	Maratã	pct	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
3	Fósforo	Luz da Vida	und	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
4	Saco de lixo 100 l 5 und	Flex	und	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
5	Saco de lixo 30 l 10 und	Flex	pct	280	R\$ 5,00	R\$ 1.400,00
6	Saco de lixo 50 l 10 und	Flex	pct	260	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
TOTAL						R\$ 8.825,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água sanitária	Brilux	und	270	R\$ 4,00	R\$ 1.080,00
2	Balde plástico 12 L	Aki Plástico	und	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
3	Desinfetante 2 L	Nutrilar	und	280	R\$ 13,00	R\$ 3.640,00
4	Detergente 500ml	Limpol	und	170	R\$ 3,00	R\$ 510,00
5	Escova para roupa	Condor	und	22	R\$ 3,00	R\$ 66,00
6	Esponja de lã de aço	Assolan	und	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
7	Esponja dupla face	Vip	und	90	R\$ 1,50	R\$ 135,00
8	Flanela	São João	und	140	R\$ 5,00	R\$ 700,00
9	Limpa vidro	Azulim	und	130	R\$ 13,00	R\$ 1.690,00
10	Lustra móveis	Star	und	80	R\$ 19,50	R\$ 1.560,00
11	Pano de algodão	União	pct	110	R\$ 7,00	R\$ 770,00
12	Pano multiuso flex	Santa Tereza	pct	140	R\$ 7,00	R\$ 980,00
13	Papel higiênico	Veludo	pct	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
14	Pedra sanitária	Pontal	und	90	R\$ 4,00	R\$ 360,00
15	Polidor alumínio	Q'Brilho	und	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
16	Rodo de borracha	Condor	und	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
17	Sabão em barra 200g	Ypê	und	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
18	Sabão em pó 500g	Omo	kg	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
19	Sabonete	Palmolive	und	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
20	Vassoura	Condor	und	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
21	Vassoura para vaso	Condor	und	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 17.131,00

TOTAL GERAL	R\$ 47.196,00
--------------------	----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.



PODER LEGISLATIVO

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a administração, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Câmara Municipal de Regeneração/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:

Repasse do Duodécimo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das demais peças que integram o processo de contratação, observando as seguintes condições:

I – Prestar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, disponibilizando mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada, em quantidade e com perfil compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Regeneração/PI;

II – Manter, durante toda a execução contratual, todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na fase de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

III – cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, acidentária e demais obrigações decorrentes da relação de emprego com seus trabalhadores, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, fundiárias e demais obrigações legais de seus empregados, bem como pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos pela natureza do serviço;

V – Assegurar que seus empregados mantenham conduta compatível com o ambiente institucional, observando normas de urbanidade, ética e respeito às autoridades e servidores da Câmara Municipal;

VI – Substituir, de imediato, qualquer empregado cuja conduta seja considerada insatisfatória ou que venha a causar prejuízo à boa execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO CNPJ nº 00107790/0001-09

AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000.

EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

VII – manter preposto devidamente autorizado para representar a empresa junto à CONTRATANTE, a fim de acompanhar a execução contratual e resolver eventuais pendências;

VIII – zelar pela conservação e bom uso dos materiais, equipamentos e bens públicos colocados à disposição para a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos causados por dolo ou culpa de seus empregados;

IX – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

X – Cumprir todas as determinações emanadas da fiscalização do contrato, acatando as orientações e correções eventualmente solicitadas;

XI – manter sigilo sobre informações e documentos da Câmara Municipal de Regeneração/PI a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XII – observar, em todas as fases de execução, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Regeneração/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a prestação dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos serviços após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação do serviço.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO CNPJ nº 00107790/0001-09

AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000.

EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com



7.1. Os objetos deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de serviço, de acordo com a necessidade, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de serviço ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Regeneração/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;



PODER LEGISLATIVO

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO CNPJ nº 00107790/0001-09

AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000.

EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com



b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial dos Municípios, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/21.



11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial dos Municípios, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Regeneração/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Regeneração/PI, 17 de Junho de 2026.

Jaqueline Mendes de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

CNPJ nº 00.107.790/0001-09

Sra. Jaqueline Mendes de Lima

Contratante

Jaqueline Mendes de Lima
Presidente
CPF: 911.295.593-00

Edilson Alves dos Santos
EA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES (REAL CONSTRUÇÃO)

CNPJ Nº 05.577.438/0001-50

Sr. Edilson Alves dos Santos

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: *Bruna Raylla Pereira de Araújo*
CPF: *124.588.869-22*

02 – Nome: *Marcos David Ribeiro Santos de Alencar*
CPF: *134.803.186-05*

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO CNPJ nº 00107790/0001-09

AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000.

EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com